Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -13/10

Objeto: "Autoriza o município de Bom Despacho a realizar obras de infraestrutura em conjunto Habitacional de interesse social e determina outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

5-abril-2010

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 05/05/10

Aprovado 2° 05/05/10

Aprovado 3° ____/____/____

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente MG
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 5/4/10 Às Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 5/5/10 Aprovado por unanimidade em 1º e 2ª votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

23
0098

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 13/10

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/2010

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra-estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Operações Coletivas Carta de Crédito FGTS associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra-estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, sendo que a Prefeitura Municipal efetuará todas as obras das quais possuam maquinário e material humano capacitado, podendo tercerizar apenas as obras das quais não possuam condições de realizar com a sua própria infra-estrutura, conforme Projetos, Plantas e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para seleção dos mutuários, serão escolhidos pelo agente financiador, nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados os critérios de que é necessário que o possível mutuário seja residente no Município de Bom Despacho há pelo menos dois anos e que não seja proprietário de nenhum imóvel urbano.

Art. 4º As despesas a serem realizadas no presente exercício, correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente: rubricas nº: 4761.-16.482.316.1663- Construção de Conjuntos Habitacionais – 44905101 – obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841-18.122-0021-2177-Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito - 33903906 – Prestação de serviços pessoa jurídica.

Art. 6º Fica autorizado ao Município o incentivo e o estímulo, neste convênio de parceria entrando com a contrapartida das obras descritas no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, na forma de infra estrutura prevista no mesmo parágrafo.

Parágrafo Único – O Município arrecadará com a concretização do referido projeto valores em ISSQN, ITBI, ICMS, IPTU, bem como retorno da geração de mais de cento e vinte empregos diretos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZ (05/05/2010).

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

01
0098

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 45 /2010 GPHSQ **Bom Despacho, 05 de abril de 2010**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que " **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", para apreciação dessa Casa Legislativa.

O presente projeto visa facilitar o acesso das famílias carentes à aquisição da casa própria em condições digna de habitabilidade.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

recebi em
05-04-2010
às 18:00 hs.
Sandra L. Branco

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 13/2010

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra-estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Operações Coletivas Carta de Crédito FGTS associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra-estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, sendo que a Prefeitura Municipal efetuará todas as obras das quais possuam maquinário e material humano capacitado, podendo tercerizar apenas as obras das quais não possuam condições de realizar com a sua própria infra estrutura, conforme Projetos Plantas e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para seleção dos mutuários, serão escolhidos pelo agente financiador , nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados os critérios de que é necessário que o possível mutuário seja residente no Município de Bom Despacho há pelo menos dois anos e que não seja proprietário de nenhum imóvel urbano.

Art. 4º As despesas a serem realizadas no presente exercício, correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente; rubricas nº: 4761.-16.482.316.1663- Construção de conjuntos habitacionais – 44905101 – obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841-18.122-0021-2177- Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito-33903906 – Prestação de serviços pessoa jurídica.

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
NAPOLEÃO QUEIROZ

03

Art. 6º Fica autorizado ao Município o incentivo e o estimulo, neste convênio de parceria entrando com a contrapartida das obras descritas no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, na forma de infra estrutura prevista no mesmo parágrafo.

Parágrafo Único – O Município arrecadará com a concretização do referido projeto valores em ISSQN, ITBI, ICMS, IPTU, bem como retorno da geração de mais de cento e vinte empregos diretos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DEZ (05/04/2010).

Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal